ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1290, DE 17 DE JANEIRO DE 1980.

Concede isenção de tarifas nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a conceder isenção de tarifas de calçamento e meio-fio aos seguintes contribuintes e respectivos valores:

- Clívia de Oliveira Carvalho e outro .... Cr$ 12.463,04
- Sebastião Pinheiro Arantes ..... Cr$ 8.024,15

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior é concedida a título de indenização amigável pelas seguintes áreas de terreno que passaram para o domínio público, em virtude das obras de alargamento, retificação e calçamento da rua do Rosário, desta cidade:

- Da propriedade de Clívia de Oliveira Carvalho e outro..... 83,38 m^2
- Da propriedade de Sebastião Pinheiro Arantes .. 80,65 m^2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de janeiro de 1980.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jvo/